



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de Portaria N.º 01/2014, de 02 de janeiro de 2014, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução N. 257/2014 do TCE, reuniu-se nesta Câmara Municipal, que consiste na prestação de serviços no especializados em Assessoria Jurídica, no período de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, analisar a formalização do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2014**, visando a contratação com a Empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Gararu, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

I - PREÇO – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outros, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado, de acordo com cada profissional que realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto esse atributo é próprio da natureza humana”* sendo que o profissional a ser contratado, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o praticado no mercado.

II - RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de profissionais com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com conceito de notória especialização, comportamento ético exemplar, e enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum, com ampla experiência nessa área.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e Resolução N. 257/2014 do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade a regra que se refere o art. 3º, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultoria e auditorias financeira, estão elencados naquele dispositivo legal.

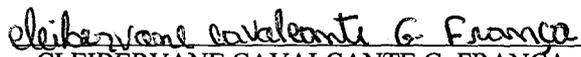
CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

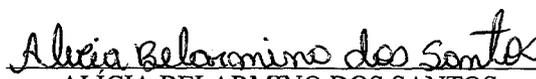
“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada no mural desta Câmara Municipal.

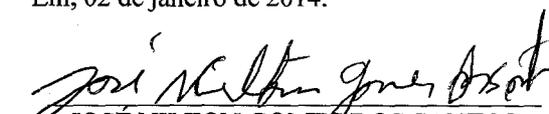
Gararu, 02 de janeiro de 2014.


CLEIBERVANE CAVALCANTE G. FRANÇA
Presidente da Comissão de Licitação


ALÍCIA BELARMINO DOS SANTOS
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e,
por conseguinte, aprovo o procedimento.
Publique-se

Em, 02 de janeiro de 2014.


JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

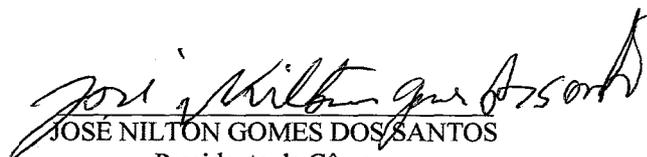
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 01/2014

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU CNPJ Nº 01.751.728/0001-18 CONTRATADA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ N. 10.685.829/0001-29
02 -	<u>OBJETO:</u> Serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, para esta Câmara Municipal.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 01/2014
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e PARECER JURÍDICO N. 01/2014.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor para execução do objeto Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo pago mensalmente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRTATADA, o qual terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2014 se concluirá em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Gararu(SE), 02 de janeiro de 2014.


JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/2014

OBJETIVO: OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NESTA CASA LEGISLATIVA DE GARARU.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2014

CONTRATADO: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Gararu / SE, com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2014 se concluirá em 31 de dezembro de 2014.

Gararu, 02 de janeiro de 2014.



JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara